

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Senhor Charlles Evangelista)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de mídias audiovisuais sobre prevenção às drogas, álcool e seus malefícios nas aberturas de grandes shows, eventos artísticos, culturais e educacionais realizados em locais públicos e privados, com mais de 500 pessoas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É obrigatória a exibição de mídias audiovisuais educativas que versem sobre conteúdos relacionados à prevenção aos males causados pelas drogas, álcool e doenças provenientes do uso prolongado dessas substâncias entorpecentes para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e enfrentamento dos males ocasionados ao organismo humano, na abertura de shows artísticos, eventos culturais e educacionais, realizados em locais públicos e privados, com a presença de público de mais de 500 (quinhentas) pessoas.

§ 1º- Entende-se por eventos culturais, as apresentações musicais, teatrais, artísticas, de dança, bem como espetáculos similares.

§ 2º - As mídias audiovisuais de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de mínima de 01 (um) minuto.

§ 3º - A projeção das mídias audiovisuais deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.

Art. 2º - A exibição e criação das mídias audiovisuais educativas serão de responsabilidade dos produtores de grandes shows e eventos culturais, e o seu conteúdo deverá ser previamente aprovado pelo setor competente do Poder Executivo do local do evento.

Art. 3º - A concessão de alvará para cada evento estará condicionada à assinatura de termo de ciência e compromisso de veiculação do conteúdo audiovisual pertinente nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator multa de 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela tem o escopo de servir como instrumento para fortalecer as ações da Administração Pública em âmbito nacional, no tocante a prevenção às drogas, álcool e seus malefícios. Sabe-se que de acordo com a Organização Mundial da Saúde, o uso prolongado dessas substâncias pode afluir para o quadro de dependência química que é considerado pela referida instituição uma patologia clínica que assola milhares de jovens e causa temor e sofrimento as suas famílias.

São graves para o convívio social as implicações derivadas das drogas como o aumento da violência, furtos, roubos, homicídios e toda uma gama de crimes que se amplificam a medida que o consumo de entorpecentes se dissemina.

O presente projeto também busca educar a população acerca dos perigos e malefícios ocasionados por essas substâncias entorpecentes, através das mídias audiovisuais, que vão desde problemas físicos, mentais e até emocionais, tudo isso com proposito de alcance em nível nacional.

A dependência química é uma mazela que avança vertiginosamente, podendo ser observada como um grande fenômeno, sendo assim, solicito aos nobres parlamentares que aprovelem esta matéria, pois se trata de assunto de relevância para a juventude do nosso país.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

DEPUTADO FEDERAL

CHARLES EVANGELISTA PSL/MG